

AG.REG. NO MANDADO DE INJUNÇÃO 7.358 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
AGTE.(S) : **RONAN WIELEWSKI BOTELHO**
ADV.(A/S) : **RONAN WIELEWSKI BOTELHO**
AGDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AGDO.(A/S) : **CÂMARA DOS DEPUTADOS**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

DESPACHO

1. Em 12.4.2021, neguei seguimento ao presente mandado de injunção, prejudicada a medida liminar requerida, nos termos do §1º do art. 21 do Regimento Interno deste Supremo Tribunal.

2. Publicada essa decisão em 12.4.2021, o agravante, na mesma data, interpôs o presente agravo regimental.

3. Vista ao agravado para se manifestar no prazo máximo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2021.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA** - Relatora